

**REUNIÃO DO JÚRI DO CONCURSO PARA O RECRUTAMENTO DE TRÊS TÉCNICOS  
SUPERIORES**

*Aberto pelo Aviso (extrato) n.º 6965/2022, DR, n.º 67, 2.ª série, de 5 de abril*

**Ata da reunião número três**

----- Ao dia doze de maio de dois mil e vinte e dois, pelas onze horas, reuniram-se por videoconferência, nos termos do disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com as alterações subsequentes, os membros do júri do procedimento concursal para o recrutamento de três técnicos superiores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. -----

----- Esta reunião foi convocada pela presidente do júri e estavam presentes todos os membros, a saber: -----

Ana Rute Ferreira Morim, na qualidade de presidente do júri; -----

Sérgio Filipe Pinto Malta, na qualidade de vogal efetivo; -----

Virgínia Cláudia Teixeira Moreira, na qualidade de vogal efetivo;-----

Helder Filipe Pinto de Sousa Carneiro, na qualidade de vogal efetivo;-----

Francisco Manuel de Aguiar Azevedo Vieira, na qualidade de vogal suplente em substituição do vogal efetivo Luís Alexandre de Sousa Oliveira que se encontra ausente; -----

----- Da ordem de trabalhos constava: -----

1. Aprovar a minuta da Prova de Conhecimentos; -----

2. Análise das pronúncias em audiência prévia apresentadas até à data. -----

Assim: -----

**Ponto 1.** Aprovar a minuta da Prova de Conhecimentos -----

O júri deliberou, por unanimidade, aprovar as minutas das Provas de conhecimentos para as 3 referências a concurso, constantes dos Anexos I a III, bem como as respetivas grelhas de correção, constantes dos anexos IV a VI. -----

**Ponto 2.** Análise das pronúncias em audiência prévia apresentadas até à data.-----

Por informação do SGR-RH, foram até à presenta data, apresentadas duas pronúncias em sede de audiência prévia relativamente às listas de admitidos e excluídos ao procedimento concursal, conforme passaremos a analisar: -----

1. Pronúncia apresentada pelo candidato Jorge Coelho, via e-mail, no dia 28 de abril, que refere, em suma, que confirma não ser detentor de vínculo de emprego público previamente constituído, esclarecendo, ainda, alguns dados curriculares. -----



Handwritten blue initials or signature in the top right corner.

Analizados os fundamentos apresentados, compete ao júri analisar e decidir nos seguintes termos: -----

Nos termos do ponto 2.1 do Aviso do procedimento concursal e do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento é restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, consubstanciando este verdadeiro requisito de admissão ao concurso. Considerando que o candidato não comprova ser detentor do referido vínculo, o que confirma expressamente na sua exposição, considera o júri ser de manter, por correta, a decisão de exclusão do identificado candidato do procedimento concursal. -----

2. Pronúncia apresentada pela candidata Raquel Maria Rodrigues de Almeida, via e-mail, no dia 02 de maio, que refere, em suma, que, não concorda com o fundamento de exclusão da sua candidatura à referências A apresentado pelo júri na respetiva lista de admitido e excluídos, a saber, "Não comprova ser titular da habilitação académica, de nível e área exigidos no ponto 7.1 do Aviso do procedimento concursal.", porquanto alega ter entregue o comprovativo da sua habilitação académica. Analizados os fundamentos apresentados, compete ao júri analisar e decidir nos seguintes termos: -----

De facto, a candidata apresenta o comprovativo das respetivas habilitações académica, porém, nos termos dos pontos 7 e 7.1, para a REFERÊNCIA A era exigida licenciatura ou grau académico superior na área de Biblioteconomia, arquivo e documentação (cnaef - 322). Ora, nenhuma das habilitações apresentadas pela candidata, quer a licenciatura, quer o mestrado, correspondem à área CNAEF exigida, correspondem antes às áreas 345 - Gestão e Administração e 225 - História e Arqueologia, respetivamente; -----

Perante o exposto, considera o júri ser de manter, por correta, a decisão de exclusão da identificada candidata do procedimento concursal quanto à referência A. -----

No que diz respeito à admissão da exponente ao procedimento da referência C, questiona a candidata quais os métodos de seleção que lhe serão concretamente aplicados. Analisada pelo júri a declaração de funções apresentada na candidatura, considerou o mesmo que a candidata não se encontra a cumprir ou a executar as atribuições, competências ou atividades relacionadas com o posto de trabalho nos termos exigidos pelo ponto 10.1, pelo que lhe serão aplicados os métodos de seleção Prova de conhecimentos e Entrevista profissional de seleção. -----

Inexistindo, até à data nenhuma outra pronúncia e não tendo, da análise às pronúncias apresentadas, resultado qualquer alteração às listas de admitidos e excluídos aprovadas na ata n.º 2, de 27 de abril, entende o júri, por questões de eficiência de tempo e de trabalho



deliberar que, caso não seja apresentada, até ao final do dia hoje (limite do prazo de audiência prévia) nenhuma outra candidatura, as referidas listas se convertam, automaticamente, em listas definitivas de candidatos admitidos e excluídos. -----

Tendo sido detetada uma incorreção na Matriz de verificação dos requisitos de admissão ao procedimento concursal, no que diz respeito às referências B e C, constante do anexo I da ata n.º 2, de 27 de abril, entendeu e deliberou o júri, por unanimidade, acrescentar um ponto extraordinário à ordem de trabalhos. -----

Assim: -----

**Ponto extraordinário** -----

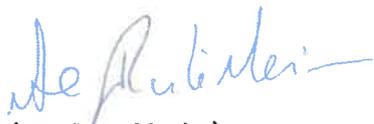
Deliberou o júri, por unanimidade, corrigir e republicar no anexo VII da presente ata a referida grelha republicada, no que diz respeito às referências B e C, a que acrescentou uma nota de fundamentação no rodapé da tabela. -----

----- E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, de que foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelo presidente e pelos vogais que nela participaram. -----

Porto, 12 de maio de dois mil e vinte e dois -----

----- OS MEMBROS -----

A presidente do Júri,

  
(Ana Rute Morim)

Vogais,

Assinado por: **SÉRGIO FILIPE PINTO MALTA**  
Num. de Identificação: 11903265  
Data: 2022.05.13 17:55:02+01'00'



  
(Virgínia Moreira)

Assinado por: **HÉLDER FILIPE PINTO DE SOUSA**  
**CARNEIRO**  
Num. de Identificação: 11893024  
Data: 2022.05.16 09:31:00+01'00'

(Hélder Carneiro)

  
(Francisco Vieira)

**ANEXO VI**

**Matriz de verificação dos requisitos de admissão ao procedimento concursal (republicação referências B e C)**

*Aberto pelo Aviso (extrato) n.º 6965/2022, DR, n.º 67, 2.ª série, de 5 de abril*

**Referência B:**

Candidato	2.1 Comprova existência de vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido	6. Declara requisitos constantes do artigo 17.º da LTFP	7.1 Comprova licenciatura ou grau académico superior na área indicada ou 7.2 Substitui a área da habilitação por experiência profissional relevante	9.1 Candidatura apresentada pela plataforma
1	Sim	Sim	Sim (ponto 7.2)	Sim
2	Não	Sim	Sim *	Sim
3	Não	Sim	Sim *	Sim
4	Sim	Sim	Sim *	Sim
5	Não	Sim	Não	Sim
6	Sim	Sim	Sim *	Sim
7	Sim	Sim	Sim *	Sim
8	Sim	Sim	Não	Sim
9	sim	Sim	Não	Sim
10	Sim	Sim	Não	Sim
11	Sim	Sim	Não	Sim
12	Não	Sim	Sim*	Sim
13	Sim	Sim	Não	Sim
14	Não	Sim	Não	Sim
15	Sim	Sim	Não	Sim
16	Sim	Sim	Não	Sim
17	Sim	Sim	Sim*	Sim
18	Não	Sim	Não	Sim
19	Sim	Sim	Não	Sim
20	Não	Sim	Sim*	Sim
21	Sim	Sim	Não	Sim
22	Sim	Sim	Não	Sim
23	Não	Sim	Sim*	Sim
24	Sim	Sim	Não	Sim
25	Sim	Sim	Não	Sim
26	Não	Sim	Não	Sim
27	Sim	Sim	Não	Sim

\* Apesar de a habilitação não ter o código CNAEF exigido (310), nos termos do disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, com as alterações subsequentes, tratando-se de um programa transversal, as subáreas da classificação 31 (311, 312, 313, 314, 319) consideram-se integradas naquela.



**Referência C:**

Candidato	2.1 Comprova existência de vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido	6. Declara requisitos constantes do artigo 17.º da LTFP	7.1 Comprova licenciatura ou grau académico superior na área indicada ou 7.2 Substitui a área da habilitação por experiência profissional relevante	9.1 Candidatura apresentada pela plataforma
1	Não	Sim	Sim*	Sim
2	Sim	Sim	Sim (ponto 7.2)	Sim
3	Não	Sim	Sim*	Sim
4	Não	Sim	Não	Sim
5	Sim	Sim	Não	Sim
6	Sim	Sim	Sim*	Sim
7	Sim	Sim	Sim*	Sim
8	Sim	Sim	Sim	Sim
9	Não	Sim	Não	Sim
10	Sim	Sim	Sim	Sim
11	Sim	Sim	Não	Sim
12	sim	Sim	Não	Sim
13	Sim	Sim	Não	Sim
14	Sim	Sim	Sim (ponto 7.2)	Sim
15	Não	Sim	Sim*	Sim
16	Não	Sim	Não	Sim
17	Não	Sim	Não	Sim
18	Sim	Sim	Não	Sim
19	Sim	Sim	Não	Sim
20	Não	Sim	Não	Sim
21	Sim	Sim	Sim	Sim
22	Não	Sim	Não	Sim
23	Sim	Sim	Não	Sim
24	Sim	Sim	Sim	Sim
25	Não	Sim	Sim*	Sim
26	Sim	Sim	Não	Sim
27	Não	Sim	Não	Sim
28	Sim	Sim	Não	Sim

\* Apesar de a habilitação não ter o código CNAEF exigido (310), nos termos do disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, com as alterações subsequentes, tratando-se de um programa transversal, as subáreas da classificação 31 (311, 312, 313, 314, 319) consideram-se integradas naquela.